



## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Homero Franco, nº 851 –  
CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA – PR

### PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 02/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026 – PSS N° 02/2026

O Prefeito Municipal de CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, **Pe. GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a retificação do Edital supracitado, alterando o **item 15** e acrescentando os **itens 15.8, 15.9, 15.9.1, 15.9.2, 15.9.3, 15.9.4, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **15. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E AS PESSOAS PRETAS E PARDAS**

15.8. Ficam reservadas às pessoas pretas e pardas, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste edital, conforme a Lei Federal nº 12.990/2014 de 09 de junho de 2014.

15.9. A fixação do número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas por cargo, e se efetivará no ato de convocação dos respectivos candidatos.

15.9.1 Quando o número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

15.9.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos pretos e pardos nos cargos com número de vagas igual ou superior a 03 (três).

15.9.3 Sendo o número de vagas previsto inferior a 03 (três) por cargo, o percentual de vagas a ser reservado à pessoa preta e parda será observado ao longo do período de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

15.9.4 A observância do percentual de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas dar-se-á durante todo o período de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

15.10 Na hipótese de não preenchimento da quota, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos (ampla concorrência) devidamente classificados observando a respectiva ordem de classificação.

15.11 Para efeitos deste edital, considerar-se-á pessoa preta e parda (PPP) aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda de etnia negra.

15.12 Detectada eventual fraude na declaração de afrodescendente, o candidato será eliminado do



## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 754 / Rua Vereador Homero Franco, nº 851 –  
CEP 87.345-000 – CAMPINA DA LAGOA – PR

Processo Seletivo Simplificado - PSS, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos se o candidato e à pena de demissão se contratado, mediante processo administrativo, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

15.13 A administração pública municipal, designará uma comissão especial para aferir e validar a condição de autodeclaração de candidatos pretas e pardas.

**Os demais itens do citado Edital, permanecem inalterados**

Campina da Lagoa – PR, 22 de janeiro de 2026.

---

**Pe Gianny Jose Gracioso Bento**  
**Prefeito Municipal**